



**ATA N.º 01/ 2016**

*Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Junta de Freguesia da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Manuel António Águeda Sequeira, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade, Aníbal Mota Freire e Rita Sanches Bento Varela. -----*

*A reunião foi secretariada pelo Assistente Técnico, Carlos José de Paiva Mendes. -----*

*Pelas quinze horas e vinte minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----*

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

*A Senhora Vereadora Regina Margarida Amada Piedade Matos, não compareceu à reunião, por motivos de doença, sendo substituída pelo Senhor Vereador Aníbal Freire. -----*

*O Senhor Presidente informou que irá ser agendada reunião extraordinária no próximo dia onze de janeiro pelas dez horas, a fim de debater o assunto que tem a ver com a conta corrente caucionada. -----*

*O Senhor Presidente informou o Órgão Executivo do grande sucesso ocorrido com os Festejos da Passagem de Ano 2015/2016, lamentando o ocorrido com a perda de vida do estudante polaco, nas águas do mar, ainda por confirmar. -----*

*Informou igualmente que o Ascensor irá estar parado para a realização da manutenção anual. ---*

*O Senhor Vereador Manuel Sequeira, no uso da palavra, incentivou o cantor nazareno, Guilherme Azevedo, pela sua brilhante intervenção em programa televisivo “The Voice”. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade agradeceu ao Senhor Presidente, o fornecimento da certidão da reunião de Câmara do passado dia dezoito de dezembro, sobre o processo de obras 21/12, titulado por Sabino Nunes Caseiro. Solicitou ainda a passagem a escrito das suas declarações proferidas sobre o assunto. -----*

*Agradeceu o fornecimento da informação prestada pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional sobre a interpretação do artigo 35º do Plano Diretor Municipal – Ruas transversais, respeitando ao ano de 1998, pretendendo obter uma outra mais recente e um melhor esclarecimento, conforme já anteriormente fora indicado em reunião de Câmara, no presente mandato. -----*

*O Senhor Presidente da Câmara informou que irá acontecer uma reunião com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no próximo dia 18 de janeiro, onde irá ser tratado, entre outros, este assunto. -----*

*Solicitou à Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, em caso de existência, o envio aos Senhores Vereadores de informação sobre o assunto, posterior ao ano de 1998. -----*

#### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

*Inscreveu-se o Senhor José António Hilário Ferreira que questionou sobre relatório e contas da Câmara Municipal do ano de dois mil e catorze, no que diz respeito ao fornecimento de refeições escolares e verbas pagas aos órgãos sociais da Nazaré Qualifica. -----*

*O Senhor Presidente prestou os competentes esclarecimentos. -----*

#### **01/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR**

*Presente a ata da reunião ordinária número trinta e nove, de sete de dezembro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----*

*Aprovada por unanimidade. -----*

*As Senhoras Vereadoras Maria de Fátima Duarte e Rita Varela, nos termos do Novo Código do Procedimento Administrativo, não tomaram parte na votação. -----*

*Presente a ata da reunião ordinária número quarenta, de dezoito de dezembro de 2015, para leitura, discussão e votação. -----*

*A ata foi retirada para correção. -----*

#### **02/2016 - VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE.**



Na sequência da participação apresentada por Eugénia Maria Silva Madeira, que faz parte da pasta de documentos da reunião, inerente ao edifício sito em Av.ª de Badajoz, 131, em Nazaré, pertença de Novo Banco SA, foi presente informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, para os efeitos previstos no artigo nonagésimo do Decreto - Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro. -----

Deliberado, por unanimidade, efetuar a vistoria nos termos da legislação indicada. -----

**03/2016 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DE FRAÇÃO HABITACIONAL – RUA DOS VALES  
– VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º 133/09, de que é requerente a firma Socofrades Sociedade de Construções Civil dos Frades Lda., acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----**

Projeto de alteração de fração habitacional, designada como fração B, .-----

**ANTECEDENTES -----**

Foi detectado o processo de licenciamento 67/06 (com parecer de indeferimento) e o 133/09, com o alvará de licença de construção n.º58/11 de 02/09/11, o alvará de licença de obras de alteração, n.º71/11 de 22/12/11, receção provisória de obras de urbanização de 16/02/2012, a licença de obras inacabadas n.º8/14. -----

Comunicação prévia 42/15, para a construção de piscina. -----

**CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----**

Não houve necessidade de se efetuarem consultas externas. -----

**ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----**

Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R.,

II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado parte em Espaço Urbanizável Categoria H2”, (art.º 51). -----

#### VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

#### ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

#### QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

#### ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

#### SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

A construção deverá assegurar as infra estruturas disponíveis no aglomerado urbano, devendo ser efetuadas os respectivos ramais de ligação. O titular do processo deverá assegurar a execução da pavimentação das áreas marginais à implantação. -----

#### PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de



*especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril).* -----

**PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES** -----

*No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades:* -----

*Projeto de estabilidade;* -----

- *Estudo do comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.* -----

*Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.* -----

**04/2016 – ALTERAÇÕES A OPERAÇÃO URBANÍSTICA – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO**

*Presente o processo de obras n.º 95/15, de que é requerente Ralf Gerhard Wemer Henking, Unipessoal Lda., acompanhado de informação técnica que se transcreve:* -----

**“ INFORMAÇÃO TÉCNICA** -----

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO** -----

*No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou alterações à operação urbanística da qual resulta a intenção de construir apenas 1 fogo.* -----

**2. ANTECEDENTES** -----

*Processo nº 93/07.* -----

**3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS** -----

*Não houve.* -----

4. *CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA* -----

*O local não está sujeito a qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.* -----

5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA* -----

*De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbanizável – categoria H3” aplicando-se por isso as disposições constantes do art.º 52º do seu regulamento.* -----

*Analisado o projecto verifica-se que o mesmo cumpre os parâmetros urbanísticos do PDM.* -----

6. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS* -----

*Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis.* -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

*Estão cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.*

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

*Aceitável* -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

*Aceitável.* -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS*



*O local está razoavelmente infra-estruturado. -----*  
*A solução urbanística agora apresentada prevê o acesso à moradia a partir do arruamento asfaltado existente, abdicando do acesso a partir do arruamento projectado a poente. Foi também retirado do pedido de licenciamento a construção de muros de vedação. -----*  
*Não está previsto qualquer alargamento dos arruamentos confinantes, contudo e não estando em causa a construção de muros de vedação confinantes com esses arruamentos, julga-se que não existe disposição legal que possa ser invocada para exigir o seu alargamento. -----*  
*Considerando que na envolvente, a poente existem mais operações urbanísticas em tramitação elaborou-se uma proposta de traçado planimétrico dos futuros arruamentos. Junta-se copia desse traçado para melhor compreensão do que está em causa. -----*

**11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA -----**

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*  
*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----*

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- *Projeto de instalação de gás visado; -----*
- *Projeto de rede predial de águas; -----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*

- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

*Deliberado, por unanimidade, deferir de acordo com a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade, efetuou a presente declaração de voto: -----*

*“ Em relação às medidas que levantei sobre os arruamentos relacionados com os confinantes, fui devidamente esclarecido sobre os novos instrumentos existentes relacionados com as construções dos novos muros de vedação e não incluir no seu projeto de alterações esta condição, considero que a minha decisão, face à informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, foi tomada em consciência. -----*

***05/2016 - LICENCIAMENTO DE OBRAS – AVENIDA MANUEL REMÍGIO Nº83 E 84 E RUA BRANCO MARTINS Nº22 E 24 – NAZARÉ***

*Presente o processo de obras n.º 36/13, de que é requerente António José Cavaleiro Carlinhos, acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----*

*“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----*

*1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 13 de Março de 2014/Requerimento n.º 248/14, foi deliberado em Reunião de Camara de 17.03.2014 o deferimento do projeto de arquitetura. -----*





2. Face ao teor da deliberação, o interessado através do requerimento n.º 290/14 (Folha 435) vem requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----
- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
  - b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
  - c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
  - d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
  - e)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética – pedido de isenção -----
  - f)- Projeto do comportamento acústico -----
  - g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
  - h)- Ficha eletrotécnica visada -----
  - i)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
  - j)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED -----
3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 16/14 de 26.03.2014, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. -----
4. Através do requerimento n.º 326/14 (Folha 437), requereu a junção dos seguintes elementos: --
- a)- Pedido de isenção para a apresentação do projeto do comportamento térmico. -----
5. Através do requerimento n.º 349/14 (Folha 498), requereu a junção dos seguintes elementos: --
- a)- Projeto térmico (Falta pré-certificação energética ao abrigo do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto com entrada em vigor a 01.12.2013). -----
6. Através do requerimento n.º 369/14 (Folha 508), requereu a junção dos seguintes elementos: -
- a)- Pedido de isenção para a apresentação da Pré-Certificação Energética. -----
7. Através da notificação com a referência TAX/507/14, o interessado é notificado da obrigatoriedade de entregar a pré-certificação energética, com base no disposto no DL n.º 118/13 de 20 de Agosto e na informação n.º 137/GJ/2014 do Gabinete Jurídico. -----

8. Através do requerimento n.º 1396/15 (Folha 569), requereu a junção dos seguintes elementos: -

a)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética. -----

9. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

10. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a) - O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

11. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra. -----

12. Dever-se-á aplicar o n.º 4 do Art.º 102-A do DL n.º 555/15 de 16 de Dezembro alterado pelo DL n.º 136/14 de 09 de Setembro por se tratar de obras já executadas – Auto de Notícia n.º 002/14.” -----

O Senhor Vereador António Trindade, dado a existência do novo código de Procedimento Administrativo, questionou sobre a legalidade do Senhor Eng. Tiago Pimpão poder subscrever pareceres técnicos sobre projetos de águas, dado não pertencer aos quadros de pessoal dos Serviços Municipalizados. -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que já tinha sido prestada informação anteriormente pela consultora Jurídica, Dr.ª Helena Pôla sobre o tema, em que nada havia a opor. -----

Solicitada a presença da Dr.ª Helena Pôla, esta informou que nada havia a opor, tal como já anteriormente explanara na situação que tinha a ver com a nomeação. -----



*Deliberado, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, deferir de acordo com a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade, apresentou declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Não votei favoravelmente o licenciamento do Processo Obras 36/15, por considerar que a emissão do parecer técnico elaborado por um contratado da Nazaré Qualifica aos Serviços Municipalizados da Nazaré nos termos do atual Código de Procedimento Administrativo podem violar o princípio consagrado nos contratos de trabalho a nível de vínculo profissional e nesse sentido o meu voto contra nos termos do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de setembro apenas se deve às dúvidas referenciadas. -----*

*Doutra forma, naturalmente que votaria a favor”. -----*

*Os membros do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto: -----*

*“Os eleitos pelo Partido Social Democrata votaram favoravelmente o ponto 05/2016 com base no parecer verbal dado pela jurista do Município, Dr.ª Helena Pola, que declarou ser totalmente possível e legal que o parecer dos Serviços municipalizados expresso no ponto 3 da informação técnica que acompanha o licenciamento de obras 36/13, seja emitido por um funcionário da empresa Municipal Nazaré Qualifica. -----*

*Acresce ainda o facto de que, votar contra este ponto por esse motivo, seria colocar em causa todos os outros licenciamentos onde constem pareceres dos Serviços Municipalizados realizados em igual situação.” -----*

**06/2016 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO – PRAÇA SOUSA OLIVEIRA - NAZARÉ**

*Presente o processo de obras n.º 92/15, de que é requerente Adriano Penetra Duarte Codinha acompanhado de informação técnica que se transcreve: -----*

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 18 de Agosto de 2015/Requerimento n.º 1075/15, foi deliberado em Reunião de Câmara de 01.09.2015 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

h)- Projeto eletrotécnico visado por entidade credenciada ou Ficha eletrotécnica visada -----

i)- Projeto de gás – pedido de dispensa ao abrigo do DL n.º 53/14 de 08 de Abril -----

j)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED -----

k)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

l)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 56/15 de 25.11.2015, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos e pluviais. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----



6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Cópia do alvará de construção emitido pelo InCi, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela execução e adjudicação da obra pelo empresário de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.”-----

*Deliberado, por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, deferir de acordo com a informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----*

*O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----*

*“Não votei favoravelmente o licenciamento do Processo Obras 92/15, por considerar que a emissão do parecer técnico elaborado por um contratado da Nazaré Qualifica aos Serviços Municipalizados da Nazaré nos termos do atual Código de Procedimento Administrativo podem violar o princípio consagrado nos contratos de trabalho a nível de vínculo profissional e nesse sentido o meu voto contra nos termos do artigo 58º da Lei 75/2013, de 12 de setembro apenas se deve às dúvidas referenciadas. -----*

*Doutra forma, naturalmente que votaria a favor”. -----*

*Os Membros do Partido Social Democrata apresentaram declaração de voto que se transcreve: --*

*“Os eleitos pelo Partido Social Democrata votaram favoravelmente o ponto 06/2016 com base no parecer verbal dado pela jurista do Município, Dr.ª Helena Pola, que declarou ser totalmente possível e legal que o parecer dos Serviços municipalizados expresso no ponto 3 da informação técnica que acompanha o licenciamento de obras 92/15, seja emitido por um funcionário da empresa Municipal Nazaré Qualifica. -----*

*Acresce ainda o facto de que, votar contra este ponto por esse motivo, seria colocar em causa todos os outros licenciamentos onde constem pareceres dos Serviços Municipalizados realizados em igual situação.” -----*

***07/2016 - PROPOSTA PARA INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS, HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA***

*Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referida que se transcreve: -----*

*“No seguimento do ofício dos Serviços Municipalizados da Nazaré, que se anexa, e considerando que: -----*

*Com a passagem do serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana da Câmara Municipal da Nazaré para os Serviços Municipalizados da Nazaré, passando esta última a ser a entidade gestora e a Câmara Municipal a entidade titular, importa elaborar um regulamento que defina as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e a limpeza urbana, no Município da Nazaré. -----*

*A competência para elaborar a proposta de regulamento é da Câmara Municipal de Nazaré. -----*

*Neste sentido e em cumprimento do disposto no artigo 98º do novo C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, solicitou o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré que a Câmara Municipal delibere iniciar o procedimento de*



*elaboração da Proposta de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública. -----*

*Tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----*

*Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins. -----*

*Assim, proponho que a câmara municipal delibere que: -----*

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;*
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento; -----*
- 3) Os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos através de correio eletrónico, para o seguinte endereço: [daf@cm-nazare.pt](mailto:daf@cm-nazare.pt), devendo os interessados através de comunicação escrita, que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja*

utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública” -----  
Deliberado, por unanimidade, iniciar o procedimento de elaboração da proposta de regulamento e revogar a deliberação tomada pela Câmara em vinte de novembro de 2015, sobre o mesmo assunto. -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto que se transcreve: -----  
“Votei favoravelmente este proposta, embora reconheça existir algum rigor na aplicabilidade de algumas sanções determinadas e constantes no presente regulamento, contudo desde já faço apelo à atual maioria, de promover com eficácia e determinação, o despejo dos contentores e sua limpeza geral no sentido do lixo doméstico não se acumular junto aos contentores, não sendo por isso possível a aplicabilidade de qualquer sanção aos Municípes”. -----

#### **08/2016 – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO PRÉDIO URBANO, SITO NA RUA DR. JOAQUIM MANSO**

Presente informação nº136/DAF/303/15, datada de 22/12/2015, relativamente ao assunto supra citado que se transcreve: -----

“ Como é do conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> através do Edital nº114/15, datado de 23 de Novembro do corrente ano, foi publicitada Hasta Pública para alienação do Prédio Urbano supra referenciado, que foi considerada deserta, por falta de apresentação de propostas.” -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

#### **09/2016 - ENCERRAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL – DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO**

Para ratificação do Executivo foi presente despacho do Senhor Presidente da Câmara, tendo em vista o Encerramento do Mercado Municipal da Nazaré nos dias 25 de dezembro de 2015, e 01 de





*janeiro de 2016, que se transcreve: -----*

*“Considerando que a proposta de fecho do Mercado Municipal o dia 25 de Dezembro, dia de Natal e o dia 1 de Janeiro, dia de ano novo, calham a uma sexta-feira. -----*

*Considerando que são dias que por norma se dedicam à família. -----*

*Considerando que, nos termos do Regulamento em vigor do Mercado Municipal, não encerra aos feriados. -----*

*Considerando que autorização do encerramento do mercado não se compadece com os prazos entretanto decorridos, o que não permite a realização de uma reunião extraordinária para decidir este assunto, e que por isso a decisão reveste carácter de urgência; -----*

*Decido: -----*

*Aprovar a deliberação pelo fecho do Mercado Municipal, nos termos da proposta em anexo. -----*

*À próxima reunião para ratificação.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----*

**10/2016 - PROPOSTA PARA AUTORIZAR O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPENSA DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

*Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----*

*“A Portaria n.º 149/2015, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na atual redação. -----*

*Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais. -----*

No entanto existem situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, e em que a sujeição individualizada a parecer prévio e a correspondente demora poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à intervenção; -----

É necessário garantir sistemas destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não se alcançará sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede na administração central com os pareceres genéricos, se delibere uma autorização genérica para efeito de parecer prévio vinculativo; -----

Nesse sentido, o artigo 4.º da Portaria prevê a possibilidade do órgão executivo poder autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio favorável. -----

A autorização especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar. -----

A celebração de contratos ao abrigo da autorização não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

Os contratos não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação. -----

Assim, proponho que a câmara municipal delibere: -----

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 500 contratos, até ao fim do ano de 2016, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 (sem IVA incluído); -----



b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais: 020202 - Limpeza e higiene; 020203 - Conservação de bens; 020209 - Comunicações; 020210 – Transportes; 020212 – Seguros; 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; 020215 – Formação; 020216 - Seminários, exposições e similares; 020217 – Publicidade; 020218 - Vigilância e segurança; 020219 - Assistência técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados; 020225 – Outros serviços; -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto no nº 2, do art.º 3º, da Portaria nº 149/2015, de 26 de maio. -----

2. Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal a lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. -----

A celebração de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico do órgão executivo.” -----

Deliberado por maioria aprovar, nos termos da proposta, com os votos contra dos membros do Partido Social Democrata, e Grupo de Cidadãos Independentes. -----

Os Membros Partido Social Democrata, apresentaram declaração de voto que se transcreve: ----

“Os eleitos pelo Partido Social Democrata votaram contra o ponto 10/2016 por entenderem ser excessivo, num contexto de rutura financeira em que o Município da Nazaré ainda se encontra, autorizar a celebração de tão elevado número de contratos de aquisição de serviços como os que são apresentados na proposta do Sr. Presidente da Câmara, agendada para esta reunião. -----

Além disso, os eleitos do PSD propuseram-se colaborar em tudo que estiver ao seu alcance, para ajudar a solucionar o problema financeiro do município, contribuindo assim para um melhoramento da qualidade de vida dos munícipes do concelho da Nazaré, contudo, temos a certeza que a possibilidade que esta proposta abre, pode agravar ainda mais as dificuldades

*financeiras do Município, pelo que não poderíamos concordar com a mesma sem um conhecimento profundo das necessidades efetivas que o Município tem, relativamente, a estas contrastações de aquisição de serviços.* -----

*O Membro do Grupo de Cidadãos Independentes apresentou declaração de voto que se transcreve:* -----

*“O vereador António Trindade, representante do G.C.I.C.N., vem no âmbito das suas competências e, em coerência com as posições assumidas no passado e no presente sobre as propostas para delegar autorização no Presidente da Câmara Municipal a celebrar contratos de aquisição de serviços com dispensando do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, autorizando-o a celebrar no máximo 500 contratos, até ao fim do ano de 2016, de aquisição de serviços nas modalidades:* -----

*Tarefa e de Avença, Consultadoria Técnica, designadamente Jurídica, Arquitetónica, Informática ou de Engenharia, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos:* -----

*a) Procedimento cujo preço contratual não seja superior a 5.000,00€ sem IVA incluído; ----*

*b) Contratos cujo objecto se enquadro nas seguintes classificações orçamentais: 010202- Limpeza e Higiene; 020203 - Conservação de bens; 020209- comunicações; 020210 - Transportes; 020212 - Seguros; 020214 - Estudos, Parecer, Projectos e Consultadoria; 02215 - Formação; 0202016 - Seminários, Exposições e Similares; 020217 - Especializados; 020225. ----*

*c) Seja dado cumprimento ao disposto no nº 2, do artigo 3 da Portaria nº 149/2015, de 26 de Maio.* -----

*1. Considerando que a entrada em vigor do nº 12º do artº. 75 da Lei nº 82/B/2014, de 31 de Dezembro, veio introduzir novas competências na área das contratações de pessoal aos órgãos locais executivos das autarquias locais, prevendo assim que as novas contratações devem de ser previamente discutidas e aprovadas pelo órgão executivo:* -----



2. Com a entrada em vigor da portaria nº 149/2015 de 26 de Maio, veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no artigo 6 do decreto-lei nº 20972009 de 3 de Setembro, o que significa que estes contratos de prestações de serviços a celebrar estão dependentes de deliberação favorável ou não do órgão executivo municipal e não atribuir o “livre arbítrio” ao Senhor Presidente da Câmara para celebrar ou renovação de contratos de aquisição de serviços de diversas modalidades até 500 contratos de trabalho: -----

3 Ao contrário do pensamento político desta maioria, o conjunto de legislação referida, veio objectivamente atribuir mais competências e fiscalização ao órgão executivo municipal para melhorar o seu funcionalmente e tornar mais transparente todos os processos designados nas alíneas a) e b) respectivamente da presente declaração. -----

4. Esta proposta apresentada pelo Presidente da Câmara, retira toda a legitimidade democrática que o povo deste concelho depositou em todas as forças políticas aqui representadas e diminui o poder de intervenção no debate destas despesas. -----

Finalmente, o Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, (G.C.I.C.N), não abdica das suas responsabilidades de decisão política enquanto representantes de todos os munícipes deste concelho, e assim sendo a nossa posição de voto sobre esta proposta de delegação de competências na pessoa do Presidente da Câmara era o mesmo que estarmos a considerar transferir o poder de decisão que os munícipes nos depositaram nas mãos do Presidente da Câmara Municipal, pelo que a nossa posição de voto é efectuada nos termos do art. 58 da Lei nº 75/2013 de 13/09.” -----

Os Membros Partido Socialista, apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----  
“Os vereadores do Partido Socialista votam a favor por entenderam que, para o bom funcionamento de uma gestão camarária, é necessário garantir formas de eficiência e eficácia que não ponham em causa a boa prossecução da atividade municipal.” -----

